

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: qy69sues SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2013 Projeto de lei nº 167/2013 Protocolo nº 2817/2013 Processo nº 387/2013</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

ACRESCE DISPOSITIVO A LEI Nº 8.823, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 - D.O. 16.01.08 QUE TRATA DA GRATUIDADE DE PASSAGEM A IDOSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §§4º e 5º ao art. 3º da Lei 8.823 de 16.01.2008 com a seguinte redação:

§ 4º Além das vagas previstas no art. 3º, Inciso I e II deverá conceder ao idoso com renda até 2 (dois) salários-mínimos o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem para os demais assentos.

§5º A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III - carnê contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou
- V - documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a efetivação do direito ao idoso do transporte gratuito.

Salientamos que a extensão dos 50% de desconto ficará condicionado ao limite dos idosos com renda de até 2 salários mínimos.

Todos sabemos que o idoso tem já vários custos como remédios e outros e que este benefício ficará marcado como de grande justiça social.

Estamos portanto corrigindo uma lacuna deixada na Lei 8.823/08.

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2013

Sebastião Rezende
Deputado Estadual